EDITAL Nº. 001/2017 - SEPLAN

DISCIPLINA O COMÉRCIO AMBULANTE E EVENTUAL NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO – TEMPORADA DE VERÃO 2017/2018.

O MUNICÍPIO DE PENHA/SC, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, sito à Avenida Antonio Joaquim Tavares, nº 101 – Centro, faz saber a quem possa interessar, que estará recebendo inscrições para a prática do **Comércio Ambulante e Eventual**, nas modalidades que constam do Objeto deste Edital, para a **Temporada de Verão de 2017/2018**.

1 – OBJETO

1.1 - Comércio eventual – Ponto Semi-Fixo:

a) Caiaques e Stand-Up;

b) Banana "boat";

c) Tenda: Cadeira de praia e guarda-sol;

d) Tenda: milho verde, coco verde, caldo de cana, suco de frutas naturais, água, refrigerante e cerveja em lata, salgadinhos, e outros quando autorizados pela Secretaria do Planejamento e Vigilância Sanitária;

e) Churros;

f) Diversos: Quando autorizados pela Secretaria de Planejamento.

g) Food Truck / Trailer.

1.2 – Comércio ambulante:

a) Caixa térmica - carrinho para venda de: água, refrigerante e cerveja em lata;

b) Carrinho: coquetel e água de coco;

c) Carrinho: picolé e sorvetes (Empresas Jurídicas fabricantes ou seu representante direto).

d) Redes, chapéus, cangas e similares;

e) Outros, autorizados pela Secretaria do Planejamento.

1.3 – Serviços Eventuais:

a) Estacionamento

b) Camping

c) Propaganda Sonora

d) Escola de "Surf"

e) Atividades de esporte e recreação

f) Outros, autorizados pela Secretaria do Planejamento.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Para os efeitos deste Edital, os terrenos de Marinha e seus acrescidos, bem como outras áreas pertencentes à União, Estado e Município serão considerados como área pública, exceto, quando legalmente ocupadas por particulares.

2.2 - As praias e número de vagas para o exercício do comércio ambulante são os constantes dos anexos I e II, deste Edital e os locais definidos pela Secretaria Municipal Planejamento.

2.3 – Em relação às atividades previstas no item 1.2, "c", do Objeto, poderão participar apenas pessoas jurídicas, fabricantes ou seus representantes legais, que efetivamente exercerão a atividade pretendida.

2.4 - É permitida uma só inscrição por pessoa ou cônjuge.

2.5 - Todo aquele que for classificado deverá apresentar atestado de saúde para ter o alvará de licença liberado pela Secretaria do Planejamento, **exceto** para as atividades descritas no item 1.1, alíneas "a", "b"e "c", e no item 1.2, alínea "d", do objeto;

2.6 - A inscrição e o alvará são pessoais e intransferíveis.

2.7 - As tendas e outros utensílios obedecerão aos padrões definidos no Código Municipal de Posturas. A ausência de disposição será disciplinada pela Secretaria do Planejamento.

3 - PRAZO

3.1 – O prazo de duração das autorizações emitidas para os proponentes classificados segundo os critérios do presente Edital será de 120 (cento e vinte) dias.

3.2 – O período oficial da temporada de verão, para os efeitos da autorização de que trata o inciso anterior, é de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se em 01 de dezembro de 2017, com término em 31 de março de 2018.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 – Os interessados deverão ingressar com Pedido de Inscrição, no período **de 16 de novembro a 24 de novembro de 2017, das 08:00h às 12:00**, protocolado na **Secretaria do Planejamento**, sito à Avenida Antonio Joaquim Tavares, nº 101, Centro, munidos de cópia de toda a documentação exigida para a atividade pretendida, prevista no objeto do presente Edital.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para o objeto 1.1, alíneas "a", "b":

a) De apresentação obrigatória

1) Cópia do CPF, RG, Título de Eleitor e 1 (uma) foto 3 x 4;
2) Comprovante de residência (talão de água, luz ou telefone ou contrato de locação);
3) Termo de responsabilidade da Marinha (específico para as atividades "Banana boat");
4) Seguro obrigatório de danos pessoais (específico para as atividades "Caiaque"e "Banana boat");
5) Documentação da lancha (específico para as atividades "Banana boat");
6) Habilitação do condutor e tripulação (específico para as atividades "Banana boat");
7) Documentação do barco de apoio e condutor;
8) No caso de mais de um ponto das atividades A e B na mesma praia, o barco de apoio pode ser compartilhado desde que firmado um acordo entre ambos(por escrito)
9) Termo de Responsabilidade da instalação de raia e bóia sinalizadora conforme normas estabelecidas pela Marinha do Brasil;
10) Certidão negativa de débitos municipais junto à Prefeitura Municipal de Penha.

b) De apresentação Opcional:

1) Certificado de participação em cursos de atendimento ao público e relações humanas;
2) Cópia do(s) alvará(s) de ano(s) anterior(es), que consta a atividade licenciada e local.

5.2 Para o objeto 1.1, alíneas "d", "e", "f" e "g":

a) De apresentação obrigatória:

1) Cópia do CPF, RG, Título de Eleitor e 1 (uma) fotos 3 x 4;
2) Comprovante de residência (talão de água, luz ou telefone ou contrato de locação);

3) Alvará Sanitário;

4) Certidão negativa de débitos municipais junto à Prefeitura Municipal de Penha.

5) Cópia da documentação do Food Truck / Trailer (item ‘g’)

b) De apresentação opcional:

1) Certificado de participação em cursos de atendimento ao público e relações humanas;

2) Cópia do(s) alvará(s) de ano(s) anterior(es), que consta a atividade licenciada e local.

5.3 Para o objeto 1.2 – alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”:

a) De apresentação obrigatória:

1) Cópia do CPF, RG e 1 (uma) fotos 3 x 4;

2) Comprovante de residência (talão de água, luz ou telefone ou contrato de locação);

3) Alvará Sanitário (exceto para atividade “d” e “e”);

4) Certidão negativa de débitos municipais junto à Prefeitura Municipal de Penha.

b) De apresentação Opcional:

1) Certificado de participação em cursos de atendimento ao público e relações humanas;

2) Cópia do(s) alvará(s) de ano(s) anterior(es), que consta a atividade licenciada e local.

5.4 Para o objeto 1.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” :

a) De apresentação obrigatória:

1) Cópia do CPF, RG e 1 (uma) fotos 3 x4;

2) Comprovante de residência (talão de água, luz ou telefone ou contrato de locação);

3) Alvará Sanitário (exceto para atividade descrita na alínea “c”);

4) Certidão negativa de débitos municipais junto à Prefeitura Municipal de Penha;

5) Contrato, escritura ou matrícula do imóvel (Específico para as atividades Camping e Estacionamento)

b) De apresentação Opcional:

1) Certificado de participação em cursos de atendimento ao público e relações humanas;

2) Cópia do(s) alvará(s) de ano(s) anterior(es), que consta a atividade licenciada e local.

6 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO.

6.1 - À comissão julgadora compete a análise e julgamento dos processos, eliminando os que não atendem as disposições do presente Edital.

6.2 - A comissão julgadora analisará e atribuirá pontuação através das informações e documentos apresentados no processo de inscrição.

6.3 - Estarão classificados os proponentes inscritos que obtiverem a maior pontuação até o preenchimento das vagas previstas nos anexos I e II, exceto para o objeto 1.2, cujo controle das vagas fica a cargo da Secretaria de Planejamento.

6.4 - No caso de empate, será classificado aquele que alcançar maior pontuação nos seguintes itens, isolada ou conjuntamente:

a) tempo de trabalho em temporadas anteriores, no Município de Penha;

b) certificado de participação em curso de atendimento ao público;

c) certificado de participação em curso de relações humanas; e

d) certificado de participação em curso de manipulação de alimentos.

6.4.a. Persistindo o empate será classificado o candidato de maior idade.

6.5 - Para pontuação serão extraídas as informações contidas na documentação dos seguintes itens:

6.5.1 – Cópia do(s) alvará(s) de temporadas anteriores para a mesma atividade, (por temporada) (1,0) Pontos

6.5.1.1 - Cópia do alvará da temporada anterior para a mesma atividade 2015/2016 (2,0) Ponto

6.5.2 – Cópia do(s) alvará(s) de temporadas anterior para atividade diferente (por temporada) (0,50) Ponto

6.5.3 - Cópia de Certificado de Curso de Qualidade no Atendimento ao Público e Turismo. (por certificado) (0,2) Ponto.

6.5.4 – Cópia do Certificado de Curso de Manipulação de Alimentos (0,2) Ponto. (por certificado)

6.5.5 - Residente fora do Município de Penha (1,0) Ponto.

6.5.6- Residente no Município de Penha (5,0) Pontos

6.5.7 – Pais que tenham filhos deficientes físicos sob sua guarda (1.0) Ponto

6.5.8 - Infrações cometidas em temporadas anteriores (mercadorias apreendidas, autos de infração) (-1,0) Um ponto negativo por notificação.

6.5.9 – Não ter sido retirado seu equipamento quando requisitado pelos fiscais (-5.0)

6.6 – A listagem dos classificados será divulgada no dia **01 de dezembro de 2017**, a partir das 12:00h, no Mural da Secretaria de Planejamento.

6.7 – A classificação dos participantes inscritos para as atividades do item 1.1, alíneas "a", "b" e "c", por praia, será realizada de acordo com a pontuação apurada na forma do item 6.6, e será divulgada no **dia 01 de dezembro de 2017**.

6.8 – Na hipótese do não preenchimento do número de vagas estabelecidas neste Edital pelos candidatos inscritos, as vagas excedentes serão disponibilizadas para novos candidatos que atenderem os requisitos do item 5, pela ordem de inscrição.

6.9 – Para os itens 6.5.1 e 6.5.2, só será atribuída pontuação para os alvarás à temporada **2016/2017.**

7 - DOS RECURSOS

7.1. – As pessoas que não concordarem com sua pontuação após a divulgação da listagem poderão solicitar a revisão da pontuação, no prazo máximo de 3 (três) dias, após a divulgação, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura (Secretaria da Fazenda).

8 - OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES

8.1 - Manter a área em torno de seu ponto de venda em permanente estado de asseio e limpeza, utilizando cesto de lixo coberto e sacos padrão para armazenagem de detritos, e após o expediente transportar até os locais indicados pela Secretaria do Planejamento.

8.2 - É obrigatória a utilização uniforme conforme exigência da Vigilância Sanitária.

8.3 - É obrigatória a exposição permanente do crachá de identificação da liberação para funcionamento da atividade, em modelo oficial disponibilizado pela Secretaria do Planejamento.

8.4 – Para cada carrinho do item 1.2c deverá ter um alvará fixado na lateral do mesmo.

8.5 - Os carrinhos e instalações devem respeitar rigorosamente as normas de segurança, os períodos de funcionamento pré-determinados, e adequarem-se ao modelo padronizado fornecido pelo Município.

8.5.1 – Todos os pontos semi-fixos estabelecidos na praia (areia) deverão ser padronizados com as seguintes medidas: tendas estilo gazebo medindo 3m x 3m, com tablado de madeira ou similar ao fundo da estrutura.

8.6 - É proibido alterar o local de instalação do equipamento.

8.7 - É proibido depositar caixas ou quaisquer objetos na área externa da tenda.

8.8 – É proibido ligação de energia elétrica e água nas áreas externas e internas da tenda;

8.9 – É proibido o uso de freezer nas áreas externas e internas da tenda;

9.0 - É obrigatória a remoção dos carrinhos e tendas ao término do trabalho diário.

9.1 - Somente poderá operar a pessoa física classificada, sendo vedada a locação, sub – locação ou venda do ponto ou da licença.

9.2 – É proibido depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo (utilizar suporte com mínimo 30 cm de altura).

9.2.1 - A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata da autorização de venda. A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima.

9.2.2 - Somente será permitida a utilização de utensílios (copos, pratos e congêneres) de material descartável.

9.2.3 - Os alimentos deverão estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos).

9.2.4 - Deverá haver disponibilidade de água potável em quantidade suficiente, sendo admitido o uso de bombonas com torneiras e recipiente para coletar a água utilizada.

9.2.5 - O atestado de saúde deverá estar à disposição da Vigilância Sanitária, no local de funcionamento.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. - O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos proponentes vendedores, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

10.2.- Os manipuladores de alimentos deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal.

10.3 - As autorizações e alvarás, decorrentes do presente processo não poderão ser transferidos a terceiros e devem ser apresentados à Fiscalização Municipal sempre que solicitado.

10.4 – Constatado que o local encontra-se sem funcionamento por mais de 3 dias consecutivos, mesmo que os fiscais não encontre o proprietário para ser notificado, todo o equipamento será recolhido ao pátio municipal, sob pena de multa.

10.5 - A Prefeitura Municipal de Penha reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em Lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.6 - Aplicam-se ao presente processo toda a legislação vigente à matéria.

10.7 - Somente poderá iniciar a atividade, o interessado classificado que tiver em seu poder o devido alvará de licença e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas referentes ao Comércio Ambulante e de Licença de Utilização de Logradouro Público; e, quando for o caso, o imposto sobre serviços de qualquer natureza –ISS, previstas na Lei Complementar Municipal nº. 013/2009 (Código Tributário Municipal).

10.8 - Caso o participante classificado não retire o alvará até o dia 15 de dezembro de 2017, o mesmo será automaticamente desclassificado.

10.9- Todos os adjudicatários que ferirem o presente Edital ou as Normas de Posturas Municipais, além de terem imediatamente cassadas as suas licenças não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade.

10.10 - Após processo de inscrição protocolado não será mais permitida entrega de documentos.

10.11 – Não será permitida a ligação de energia elétrica e água nas tendas.

10.12 – Distância mínima de cada tenda 100m, conforme artigo 109 do Código de Posturas, Lei Complementar Nº004/2007.

10.13 Os carrinhos de tração ou propulsão humana utilizados para realização do comércio ambulante no Município deverão ter, no máximo as dimensões abaixo estabelecidas, e ficarão sujeitos a multa e à apreensão juntamente com as mercadorias, se tais medidas não forem observadas:

a) comprimento máximo de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros);
b) largura máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
c) altura máxima de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros)

Penha, 14 de novembro de 2017.

Everaldo Lourival Francisco
Secretário Municipal de Planejamento

EDITAL Nº. 001/2017 - SEPLAN

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS PARA O COMÉRCIO AMBULANTE NAS PRAIAS – TEMPORADA DE VERÃO 2016-2017.

LOCAL		OBJETO/ATIVIDADE							
	1.2 "a, b"	1.2 "c, d,"	1.1 "a"	1.1 "b"	1.1 "c"	1.1 "d"	1.1 "e"	1.1 "f"	1.1 "g"
Praia Alegre	LIVRE	LIVRE	2	1	2	2	2	-	2
Praia da Saudade	LIVRE	LIVRE	2	-	2	-	2	-	3
Praia do Quilombo	LIVRE	LIVRE	1	-	2	4	2	-	3
Praia de Armação Praia da Fortaleza	LIVRE	LIVRE	5	2	10	5	15	-	10
Praia do Trapiche	LIVRE	LIVRE	3	-	2	3	1	-	-
Praia Grande Praia do Poá	LIVRE	LIVRE	2	-	3	2	3	-	2
Praia Vermelha	LIVRE	LIVRE	-	-	2	2	2	-	-
Praia de São Miguel	LIVRE	LIVRE	2	1	2	2	3	-	-

Penha, 14 de novembro de 2016.

Everaldo Lourival Francisco
Secretário Municipal do Planejamento

EDITAL Nº. 001/2017 - SEPLAN

ANEXO II

Tabela de Códigos:

1.1 - **Comércio eventual – Ponto Semi-Fixo:**	
"a"	Caiaques
"b"	Banana boat
"c"	Tenda: Cadeira de praia e guarda-sol
"d"	Tenda: milho verde, coco verde, caldo de cana, suco de frutas naturais, água, refrigerante e cerveja em lata, salgadinhos, e outros quando autorizados pela Secretaria do Planejamento;
"e"	Churros
"f"	Diversos: quando autorizados pela Secretaria de Planejamento.
"g"	Food Truck / Trailer

1.2 - **Comércio Ambulante:**	
"a"	Caixa térmica – carrinho para venda de: água, refrigerante e cerveja em lata.
"b"	Carrinho: coquetel e água de coco.
"c"	Carrinho: picolé e sorvetes (Empresa Jurídica fabricante ou seu representante direto).
"d"	Redes, chapéus, cangas e similares.
"e"	Outros, autorizados pela Secretaria do Planejamento.

Everaldo Lourival Francisco
Secretário Municipal do Planejamento